



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07069/14

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA – DENÚNCIA
ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM
LICITAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA –
REGULARIDADE DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL E
DO CONTRATO DELE DECORRENTE – COMUNICAÇÃO AO
DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.128 / 2015

RELATÓRIO

Tratam estes autos de denúncia formulada pelo **Senhor ANDRÉ FERREIRA DE MIRANDA**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Edital de **Pregão Presencial nº 0030/2014**, tipo registro de menor preço, para contratação de empresa destinada a ministrar o curso “Fazer Negócio”, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento do Município de **SOUSA/PB**.

A Auditoria, às fls. 57/61, informou que considerando indícios suficientes de irregularidades no Edital visando resguardar o interesse do administrador, dos licitantes, da sociedade e a ordem jurídica propugnou pela emissão de cautelar, com vistas a suspender o procedimento na fase que se encontrava como também qualquer pagamento que tenha por base o Pregão Presencial nº 0030/2014, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Sousa até o posicionamento final da Corte de Contas, assim como pela notificação da autoridade responsável para, querendo, prestar os devidos esclarecimentos.

Ato contínuo, o Relator determinou a imediata conclusão da instrução, através de rito ordinário, porquanto a proposição de cautelar solicitada pela Auditoria restou prejudicada.

Novamente encaminhados os autos à DILIC, a Unidade Técnica de Instrução opinou pela notificação da autoridade homologadora para o envio do Processo Licitatório em análise (fls. 64/67).

Citado, o Prefeito Municipal de Sousa, **Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO**, apresentou a defesa (**Documento TC nº 43870/14** – Anexos /Apensados), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 74/76) informando que a autoridade antes assinalada limitou-se a oferecer explicações sobre a legalidade do procedimento na modalidade pregão, entretanto, **não apresentou** o processo licitatório **Pregão Presencial nº 0030/2014**, para análise.

Citado, o responsável antes nominado, através de seu Advogado¹, apresentou a defesa de fls. 83/179 (**Documento TC nº 56207/14**), que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 183/186), pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, diante da ausência de publicação do ato homologatório e da Portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

¹ Instrumento Procuratório às fls. 81/82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 07069/14

Pág. 2/2

VOTO

Data venia a Auditoria, mas consta às fls. 171, a publicação da homologação do Pregão Presencial nº 0030/2014. No mais, a única falha remanescente, qual seja a ausência de publicação da Portaria que nomeou o pregoeiro e equipe de apoio, não macula o procedimento em questão.

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM IMPROCEDENTE** a denúncia formalizada pelo **Senhor ANDRÉ FERREIRA DE MIRANDA**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Edital de **Pregão Presencial nº 0030/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **SOUSA**;
2. **JULGUEM REGULARES** o Pregão Presencial nº 0030/2014 e o contrato dele decorrente;
3. **COMUNIQUEM** o denunciante e o denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida;
4. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07069/14 e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia formalizada pelo **Senhor ANDRÉ FERREIRA DE MIRANDA**, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Edital de **Pregão Presencial nº 0030/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **SOUSA**;
2. **JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial nº 0030/2014 e o contrato dele decorrente;
3. **COMUNICAR** o denunciante e o denunciado acerca da decisão que vier a ser proferida;
4. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Em 22 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO